

EDUCAÇÃO INTEGRAL E AS DETERMINAÇÕES DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Cintia Adélia da Silva. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,
cintiaadelia@unifesspa.edu.br

Antônio Carlos Maciel. Universidade Federal de Rondônia, acmaciel@unir.br

Introdução

Um fenômeno “sobrenatural” acontece com a porção hegemônica do pensamento educacional progressista brasileiro: o esquecimento de princípios epistemológicos para compreender a realidade das políticas educacionais.

Já faz um século e meio que, teoricamente, para esse pensamento o Estado é a expressão das classes sociais dominantes de uma época e que é, a partir desse pressuposto, que devem ser entendidos os governos e suas políticas de gerenciamento da sociedade.

Pois bem, este resumo é o resultado de uma pesquisa mais ampla, que teve por objeto um aspecto dessas políticas governamentais, a que trata da educação integral, afinal o que determinam as políticas, em termos de privatização, corresponde à interpretação da porção hegemônica supracitada? Responder-se-á a essa questão com base em três dispositivos legais: a Portaria Interministerial n. 17, de 2007; o Decreto n. 7.083, de 2010; e a Lei n. 14. 640, de 2023.

Educação integral: políticas neoliberais em governos progressistas?

Para essa porção hegemônica, as leis instituintes da educação integral no país correspondem a políticas governamentais, que se colocam num viés contrário às políticas privatistas neoliberais. Assim, governos entre 1990 e 2002 e, muito mais os outros no intervalo entre 2016 e 2022, são governos neoliberais; os de 2002 a 2016 e começado em 2023, não são.

Desde logo, frise-se, que aqui, se quer chamar à atenção, desse segmento progressista, para o fato de que essa interpretação não ajuda a explicar, muito menos a compreender, o processo de privatização que vem acontecendo no país, com elevada intensidade, pelo menos, desde meados dos anos 1990, e não de defesa de governos antidemocráticos de extrema direita.

Para tanto, no estrito espaço deste resumo, far-se-á uma análise comparativa dos objetivos e da forma como os entes federativos podem executar tais Programas, “[...] com órgãos ou entidades parceiros [...]” (Brasil, 2010).

De acordo com a Portaria Interministerial n. 17 (Brasil, 2007): o Programa Mais Educação tem por “[...] objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens [...]”; já o Decreto n. 7.083 (Brasil, 2010) se pronuncia da seguinte forma: “O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens”; enquanto que a Lei n. 14.640 (Brasil, 2023) institui o Programa Escola em Tempo Integral [...] com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

O que se pode observar com todas as letras é que de a partir de 2010, suprime-se as finalidades governamentais a educação integral com a finalidade de formação integral. Desde então, o tempo integral, que era uma meta da jornada escolar, passa a ser uma prioridade estratégica das políticas oficiais para a educação integral.

A diferença entre uma e outra, é muito clara: a formação integral, como finalidade da educação integral, visa ao desenvolvimento das múltiplas potencialidades humanas; já o tempo abre espaço para os mais variados tipos de atividades escolares, para possam ocupar o período de tempo integral definido pelos sistemas de ensino. E o que isso tem a ver com o neoliberalismo? Entre tantos fatores, encontram-se a destituição da qualidade dos processos ensino-aprendizagem, o rebaixamento das atividades educativas, a desfiguração da organização do trabalho pedagógico e a abertura para a ingerência administrativa por parte dos tais entes parceiros.

Este último aspecto fica evidente, desde 2007. O inciso VI, do Art. 6º, da Portaria Interministerial n. 17, informa que o Programa Mais Educação visa “[...] fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada”.

É preciso dizer mais alguma coisa? Sim. Todas as críticas, vindas desse segmento, contra os Programas tipo “todos pela educação”, em nome da participação da sociedade civil, bem como das Organizações Não-Governamentais – ONGs, a maioria das quais vinculadas a seus partidos políticos, ou àquelas vinculadas às Entidades da iniciativa privada. No entender dos autores que subscrevem este resumo, esse discurso mais favorece ao esclarecimento das finalidades do Estado burguês. Como em outros tempos e em outros países, pode-se muito bem ascender-se ao governo com as preocupações que a natureza dele encerra. Que o Quadro I seja um exemplo para o que se pretende aqui.

Quadro I – Excertos das legislações, objeto deste estudo

Portaria Interministerial n. 17/2007	Decreto n. 7.083/2010	Lei 14.640/2023
Art. 1º Instituir o Programa Mais Educação, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.	Art. 1º O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.	Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.
Art. 6º, Inciso VI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;	Art. 4º, § 3º No âmbito local, a execução e a gestão do Programa Mais Educação serão coordenadas pelas Secretarias de Educação, que conjugarão suas ações com os órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e de juventude, sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.	§ único, Art. 2º remete à Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011. Art. 8º O Pronatec poderá ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos e de instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, devidamente habilitadas e mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade da prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Fonte: Brasil, 2007, 2010, 2011 e 2023.

O Decreto 7.083/2010 não deixa por menos. E é enfático “No âmbito local, a execução e a gestão do Programa Mais Educação serão coordenadas pelas Secretarias de Educação, [...] sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil”.

Ainda que o volteio seja grande, as entidades da sociedade civil, leia-se ONGs e outras entidades parceiras da iniciativa privada, mascaradas sob diversas denominações da sociedade civil “sem fins lucrativos”, se encontram amparadas para agir legalmente.

O famoso terceiro setor, ou quarto poder, não é o instrumento de que se serviu, e serve, o neoliberalismo para alcançar a sua meta de Estado mínimo? Ora, a conclusão a que se chega, portanto, é a de que as políticas governamentais, por mais que se esforcem por parecer contrárias ao neoliberalismo, vem ao encontro das expectativas desse Estado.

Finalmente, da Lei 14.640/2023, que trata exclusivamente de financiamento, não traz, de forma explícita, nenhuma linha contrária às disposições legais anteriores. Logo, estas estão em pleno vigor. Além disso, para uma lei que trata de financiamento, inclui a educação profissional técnica (§ único, do Art. 2º), fundamentando-o com base na Lei nº12.513 (Brasil, 2011), cujos cursos poderão ser executados “[...] com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos e de instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, devidamente habilitadas e mediante a celebração de convênio ou contrato”.

Mais claro? Impossível. A disputa por atuação nos Programas não envolve, a crítica à natureza do Estado, mas a disputa por espaço no interior do próprio Estado neoliberal.

Considerações Finais

Portanto, a desqualificação da natureza pedagógica dos processos educativos, pelo rebaixamento dessas atividades educativas, a abertura para a participação das famílias, das comunidades e de organizações não-governamentais, inclusive esfera privada, provam, que tais políticas governamentais vão ao encontro dos interesses do Estado mínimo e do neoliberalismo.

Referências:

Brasil. Portaria Normativa Interministerial nº- 17, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre o Programa Mais Educação, Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf> Acesso em: 16 ago. 2016.

Brasil. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o programa Mais Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em: 23 abr. 2016.

Brasil. Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm. Acesso em: 26 jan. 2025.

Brasil. Lei 14.640/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 26 jan. 2025.